Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

M E N S A G E M

Ilustres Pares, a alteração do parágrafo único do art. 75 da Lei nº 84/82, que trata o presente projeto de Lei Nº 09/89, permitirá à municipalidade a construção de prédios e edifícios com mais de três pisos. Ora, a cidade de Boa Vista cresce horizontalmente, ocupando todo o espaço urbano, e já não resta mais área para sua espansão. Isso pode ser observado com o surgimento de inúmeros novos bairros na zona suburbana, em decorrência do constante fluxo migratório que para cá converge, procedente das mais diversas regiões do país. Em face dessa expansão demográfica, o município já não dispõe de terrenos para novas construções, principalmente no centro da cidade. Mister se faz liberar, a edificação de prédios com mais de três pisos, a fim de que Boa Vista cresça verticalmente, uma forma de preencher racionalmente os espaços vazios.

Por outro lado, a construção de conjuntos habitacionais, além de aproveitar melhor os espaços desocupados, cujo custo destas áreas torna-se cada dia mais elevado, também amplia o número de unidades habitacionais, propiciando moradia a preços módicos a um contingente maior de pessoas.

Consciente de que a alteração do referido artigo, em muito contribuirá para sanar o déficit habitacional hoje existente em nossa capital, espero merecer a compreenção e o apoio dos nobres pares.

Boa Vista, 23 de Outubro de 1989

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

VEREADORA:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 014 , DE 20 DE OUTUBRO DE 1989 .

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 75, DA LEI Nº 84/82, QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Será permitida a construção de edificações com até seis (06) pavimentos mais pilotís, na zona urbana de Boa Vista, obedecidas as disposições legais, pertinentes à materia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista(RR), 20 de Outubro de 1989

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 26/10/89
PRESIDENTE

Despacho:

Designo o Vereador Francisco A. Rodrigues, para relatar a matéria.

B.Vista, 26/outubro/1989

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 84/82, QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 524/89.
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.
PARECER Nº 044/89.

Senhor Presidente:

Avocando nos termos Regimentais, o presente Projeto de Lei nº 014, de 20 de outubro de 1989, manifesto-me de forma favorável a sua aprovação por este Egrégio Plenário.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 21 de novembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS ~~RODRIGUES~~
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *vinte e sete* dias do mês *de novembro* de mil novecentos e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Lei nº 014, de 20 de outubro de 1989, o qual Altera o Parágrafo Único do Artigo 75 da Lei nº 84/82, Que Regulamenta o Código de Edificações e Instalações do Município de Boa Vista.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *21 de novembro de 1989.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 24/ 10/ 89
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 75, DA LEI Nº 84/82, QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 524/89.
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.
PARECER Nº 036/89.

Senhor Presidente:

Avocando nos termos Regimentais, o presente Projeto de Lei nº 014, de 20 de outubro de 1989, manifesto-me de forma favorável a sua aprovação por este Egrégio Plenário.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 21 de novembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Presidente

EULINA GONÇALVES VIEIRA
Secretária

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos *vinte e sete* dias do mês *de novembro* de mil novecentos e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador **Francisco de Assis Rodrigues**, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Lei nº 014, de 20 de outubro de 1989, o qual Altera o Parágrafo Único do Artigo 75, da Lei nº 84/82, que regulamenta o código de Edificações e Instalações do Município de Boa Vista.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), *21 de novembro de 1989.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL
À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Em, 24/10/89
PRESIDENTE

Despacho:

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 75, DA LEI Nº 84 /82, QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 524/89.
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.
PARECER Nº 005/89

Senhor Presidente:

Avocando nos termos Regimentais, o presente Projeto de Lei nº 014, de 20 de outubro de 1989, manifesto- me de maneira favorável a sua aprovação por este Egrégio Plenário.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 21 de Novembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

fl. 02

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO

Fl. 15

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos *vinte e sete* dias do mês de *novembro* de mil novecento e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sob a Presidência do Vereador FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, presente a Secretária a Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO e o MEMBRO o Vereador FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (o) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Lei nº 014, de 20 de outubro de 1989, o qual Altera o Parágrafo Único do Artigo 75, da Lei nº 84/82, Que Regulamenta o Código de Edificações e Instalações do Município de Boa Vista.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Senhora Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu MARIA DE LOURDES PINHEIRO, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMOSSÕES" , Boa Vista (RR), *21 de novembro de 1989.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA :-

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Boa Vista-RR, 28 de Novembro de 1989

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa

Proponho seja modificada a redação do art. 1º do presente Projeto de Lei, a qual ficará com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica permitida provisoriamente, até a aprovação do Plano Diretor, a construção de edificações com até seis (06) pavimentos, mais pilotis, na zona urbana de Boa Vista, a partir da lateral direita da Av. Villy Roy, no sentido Caçari - Praça do Centro Cívico, obedecidas as disposições legais, pertinentes à matéria.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR

OSS- Retirado Pelo autor.

Aldenice Josefa Coutinho de Melo
Ch. do Setor de [illegible] Legislativa
CIC 182.560.112 - 87

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/89, DE AUTORIA DO VEREADOR SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

Projeto de Lei nº ..... _____

Projeto de Decreto Legislativo ..... _____

Projeto de Resolução ..... _____

Requerimento ..... _____

Outros EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/89 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	_____	_____
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	_____	_____
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	_____	_____
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB	_____	_____
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB.....	_____	_____
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	_____	_____
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	não vota	_____
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PRN	_____	_____
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	_____	_____
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	_____	_____
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	_____	_____

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

Fl. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989, QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO.

Projeto de Lei nº X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	não vota	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT		X
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		X

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

INTERESSADA: Câmara Municipal

ASSUNTO: Alteração do Parágrafo Único do Artigo 75, da Lei 84/82, bem como sua Emenda Modificativa.

CONSIDERANDO que o zoneamento do uso do solo é um mecanismo de planejamento urbano que consiste em caracterizar na cidade zonas com funções específicas, procurando estabelecer também, um programa de assentamento humano, de modo a orientar os investimentos do poder público e disciplinar as atividades da iniciativa privada, adequando-se aos objetivos propugnados pelo Plano Diretor;

CONSIDERANDO que, o solo urbano é um bem limitado, e seu uso e ocupação devem ser bem planejados para não haver deteriorização da qualidade de vida da população e impedir o agravamento eventual dos problemas passíveis de acarretar maiores ônus ao Município, especialmente quanto à implantação de infra-estrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a excessiva polarização do centro tradicional, promovendo uma estrutura policêntrica, o que somente será possível através da hierarquização das áreas que exercem uma função polarizadora na malha urbana, identificando as características sócio-econômicas da população correspondente, para seleção de regiões objeto de futura dinamização pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar uma legislação de uso do solo que considere as características naturais das diferentes áreas que compõem os compartimentos da cidade, a fim de evitar uma uniformização

...

/...

forçada, garantindo ainda condições para um meio ambiente mais agradável e uma paisagem urbana adequada à cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as áreas a serem prioritariamente adensadas, de forma a ocupar os vazios urbanos localizados nas zonas melhores servidas de infra-estrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política de uso adequado dos vazios urbanos (áreas ociosas), com abordagens diferenciadas quanto a sua caracterização, localização, dimensão e especificidade dentro da malha urbana, que além de constituirem estoques para fins especulativos provocam investimentos irracionais por parte do Poder Público, onerando as finanças do Município, especialmente quanto à implantação de infra-estrutura;

CONSIDERANDO que os vazios urbanos pelos dados preliminares existentes, são superiores a 50% da malha urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para construção das edificações no tocante a taxa de ocupação de lotes, coeficiente de aproveitamento, recuo do alinhamento predial (recuo frontal), recuo das divisas e altura (número de pavimentações);

CONSIDERANDO que os trabalhos do Plano Diretor, no que tange ao uso e ocupação do solo estão em fase final de laboração, dependendo apenas da Planta Planialtimétrica, com restituição devidamente atualizada;

CONSIDERANDO que a aprovação do Projeto de Lei nº 114/89, com ou sem emenda modificativa, acarretará prejuízos à estrutura do Plano Diretor que terá obrigatoriamente que se adequar a essas medidas provi

...

/...

sórias, perdendo assim um dos seus is valiosos mecanismos de ordenamento do uso do solo, que é a definição do rito de altura, a Comissão Técnica consi dera por ora inviável a proposta q: ltera o parágrafo único do art. 75, da Lei 84/82, bem como sua emenda modi cativa, pois tal providência, talvez, im plicaria na perda irreparável do objetivo principal do Plano Diretor. É o nos so parecer.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 1989.

A COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO DIRETOR

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 014 , DE 20 DE OUTUBRO DE 1989 .

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 75, DA LEI Nº 84/82, QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Será permitida a construção de edificações com até seis (06) pavimentos mais pilotis, na zona urbana de Boa Vista , obedecidas as disposições legais, pertinentes à máteria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 20 de outubro de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal

Câmara

PUBLICADA (O) NO ~~DIÁRIO~~ Boletim
OFICIAL DO MUNICIPIO DE
BOA VISTA.
Nº 238 do 21/12/85
PÁG. 1º .

DIRETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 212 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 75, DA LEI Nº 84/82, QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Será permitida a construção de edificações com até seis (06) pavimentos mais pilotis, na zona urbana de Boa Vista, obedecidas as disposições legais, pertinentes à matéria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Publicações a Pedido

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 837 ,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

SUBSTITUI REPRESENTANTES NO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, com fundamento no § 1º do art. 7º do Estatuto da FECEC, aprovado pelo Decreto nº 394/84

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes do Conselho Diretor, em substituição aos anteriores:

a) Representante do Poder Público Municipal - Professora MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA;

b) Representante do Governo do Estado - Professora DIVA DA SILVA BRÍGLIA;

c) Representante do Sindicato das Secretárias de Roraima - Professora EDILA MARIA FARIA CORDEIRO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR,em 19 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeit

Lei nº 282 de 19 Dezembro 1989

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25, DA LEI Nº 84/82, QUE REGULAMENTA O USO DE PUBLICAÇÕES E INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Será permitida a construção de edificações com até seis (06) pavimentos mais pilotis, na zona urbana de Boa Vista, obedecidas as disposições legais, pertinentes à matéria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS AERONAUTAS DE RORAIMA - AARR

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AERONAUTAS DE RORAIMA - AARR.

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação Social de ASSOCIAÇÃO DOS AERONAUTAS DE RORAIMA, fica constituída uma Associação Civil sem fins lucrativos, Político-Partidária, distinção de Raça ou Credo, e com personalidade Jurídica distinta das dos seus Associados, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor pertinente à matéria.

Artigo 2º - A Sede e Foro da Associação será na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, com endereço na rua Bento Brasil, 210 I, sala 1 - centro.

Artigo 3º - A Associação terá como finalidade defender os interesses profissionais, econômicos e sociais promovendo o bem-estar social dos associados, para o que manterá os seguintes: